

CECHAS  
H. M. R. BELLI

Lei

09



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

**PROJETO DE LEI N.º 2 151**

Assunto: acrescentando parágrafo único ao art. 22 da Lei 943, de  
2/10/1 961:-

Lei decretada sob n.º 1.591  
Lei promulgada sob n.º 1.518  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
51711968

Proc. N.º 12 714  
Clas. 503.1241

Aprovado em 1.ª Discussão,  
Sala das Sessões, em 02/05/68

PRESENTE



21  
190

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTÓCOLO DATA	
012744	20 MAR 68
CLASSIF. 503.1241	

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 20/03/68

A CIR  
Sala das Sessões, em 14/14/68

PRESENTE

As CEF e DECHAS  
Sala das Sessões, em 10/05/68

PRESENTE

#### PROJETO DE LEI Nº 2 151

Art. 1º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 22 da Lei 943 de 2 de outubro de 1961.

"Parágrafo Único - Para o servidor poder solicitar o referido empréstimo deverá ter recolhido ao fundo, no mínimo, 24 (vinte e quatro) contribuições mensais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão,  
com dispensa ao Preceito da CR  
Sala das Sessões, em 26/06/68

Sala das Sessões, 20/03/1968.

Archippo Fronzaglia Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
EXAME E PARECER

*[Handwritten signature]*

Director Geral

24/03/1968



3/19

a) - dos servidores referidos nesta lei, em percentagem de 3% a 5% (três a cinco por cento) sobre a remuneração recebida;

b) - da Municipalidade, na quantia igual ao total das contribuições arrecadadas na forma da alínea anterior.-

Art. 21 - A importância total arrecadada de acordo com o artigo anterior, será depositada na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, somente podendo ser retirada para o pagamento dos benefícios previstos nesta lei e para empréstimos à funcionários contribuintes.-

Disposições Gerais

Art. 22 - Os servidores contribuintes poderão obter empréstimos do fundo arrecadado, desde que haja disponibilidade, a juros de 1% (um por cento) ao mês, e de acordo com as normas que forem baixadas por decreto do Executivo.-

Art. 23 - A contribuição dos servidores e a amortização dos empréstimos serão consignadas em folha de pagamento.

Art. 24 - Fica facultado ao contribuinte, a todo e tempo, revogar a disposição da última vontade.-

Art. 25 - A pensão atribuída ao beneficiário menor, será paga a seu representante legal.-

Art. 26 - Fica constituída uma Comissão composta de três Membros e três Suplentes, do quadro de contribuintes, nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual competirá:

- a) - dar parecer a todos os processos relativos a esta lei;
- b) - elaborar balancetes mensais da aplicação do Fundo;
- c) - elaborar relatório anual.-

Parágrafo único - Os serviços da Comissão referida neste artigo, serão gratuitos e considerados relevantes.-

Art. 27 - A movimentação do Fundo será escriturada pela Contabilidade Municipal, como operações extraordinárias -



4  
19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 151

Proc. n. 12.744.

### PARECER 619/68 da ASSESSORIA JURÍDICA.

- 1 - De autoria do nobre Vereador Archippo Fronzaglia Júnior, o presente projeto de lei nº 2 151 tem por finalidade introduzir alteração na lei nº 943, de 2 de outubro de 1 961.
- 2 - O parágrafo único, a ser acrescentado ao artigo 1º, estabelece um período de carência de 24 meses para o servidor pleitear empréstimo ao fundo.
- 3 - A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, é legal.  
A matéria é de natureza legislativa.  
S.m.e.,

Jundiaí, 27/ março/ 1 968.

Dr. Aguinaldo Bastos,  
Assessor Jurídico.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. *Dr. Angelo Reman de*

para relatar no prazo regimental.

*[Signature]*

PRESIDENTE

29/03/1968



5/29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.744: -

Projeto de Lei nº 2 151, de autoria do Vereador sr. Archippo Franzaglia Júnior - s/ acrescentando parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 943, de 2/10/1 961.

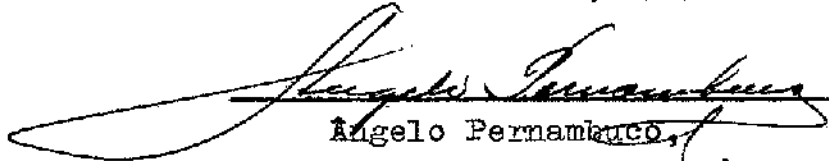
## P A R E C E R Nº 937/68

O pretendido no Projeto de Lei nº 2 151 não afronta dispositivo legal.

Também, quanto à iniciativa e à competência, não esbarra em preceito legal.


Somos favoráveis à sua tramitação.

Sala das Comissões, 4/4/1 968.

  
Angelo Pernambuco,


Relator.

PARECER APROVADO EM: 10/4/1 968

  
Archippo Franzaglia Júnior,  
Presidente.

  
Durcio Buzaneli.

  
Joaquim Candelário de Freitas.

  
Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Avoco

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

15/10/57 1968





6  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 12 744

Projeto de Lei nº 2 151, de autoria do Vereador Sr. Archippo Fronzaglia Júnior - sôbre acrescentando parágrafo único ao art. 22 da Lei 943, de 2/10/1 961.

### PARECER Nº 971/68

Parecer da Comissão de Economia e Finanças ao Projeto de Lei nº 2 151 que acrescenta o parágrafo único ao art. 22 da Lei 943 de 2 de outubro de 1 961.

Aprovado em primeira discussão o citado Projeto de Lei vem a esta Comissão para o devido parecer.

A êste relator se apresenta como uma medida necessária para equilibrar uma arrecadação que é revertida aos próprios contribuintes. E não é só isso, tem também a finalidade de estabelecer um prazo de carência que se destina exatamente a dar uma oportunidade igual, após haver decorrido o prazo de 2 (dois) anos, quando então o funcionário já tenha completado o seu estágio probatório no funcionalismo.

É medida de salutar aplicabilidade, no entender dêste relator.

Favorável, é pois, o parecer.

Sala das Comissões, 15/05/1 968.

Rogério Alfredo Giuntini,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 27 5 / 68.

Armelindo Fioravanti

Benedito Elias de Almeida

Lázaro de Almeida

Moacir Figueiredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.  
Ao Sr. *Hermeziildo Martinelli*  
para relatar no prazo regimental.  
*Paula P. Leite*  
PRESIDENTE  
21/6/1988



7  
10

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 744

Projeto de lei nº 2 151, de autoria do vereador sr. Archippo Fronzaglia Junior - s/acrescentando paragrafo unico ao art. 22 da Lei 943, de 2/10/1 961.

### PARECER Nº 988/68

A regulamentação imposta pelo parágrafo único embora <sup>vma</sup> sa parecer como medida rígida, por muitas razões é perfeitamente lógica, até porque o aludido período de carência é adotado nas mais variadas sistemáticas.

Farecer, portanto, favorável.

Sala das Comissões, 5/6/1 968.

Hermenegildo Martinelli,  
relator.

PARECER APROVADO EM 5/6/1 968.

Carlos Gomes Ribeiro,  
Presidente.

waldemar Giapolla.

Geraldo Dias,

wanderley Feres.



8  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### PROJETO DE LEI Nº 2 151

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 943, DE 2 DE OUTUBRO DE 1 961.

"PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O SERVIDOR PODER SOLICITAR O RE FERIDO EMPRÉSTIMO DEVERÁ TER RECOLHIDO AO FUNDO, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) CONTRIBUIÇÕES MENSASIS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E SETE DE JUNHO - DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO. (27/6/1 968)

  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

PP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9  
DP

27

JUNHO

68

PM. 5/63/99:-

U2.744:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 151, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESOOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
DR. PAULO FERRAZ DOS REIS,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10  
29

- LEI Nº 1 518, DE 3 DE JULHO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 26/6/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 22 DA LEI Nº 943, DE 2 DE OUTUBRO DE 1 961.

"PARÁGRAFO ÚNICO - PARA O SERVIDOR PODER SOLICITAR O REFERIDO EMPRÉSTIMO DEVERÁ TER RECOLHIDO AO FUNDO, NO MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) CONTRIBUIÇÕES MENSAIS."


ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
( PEDRO FAVARO )

PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

  
( BENEDITO RODRIGUES DA SILVA )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. 21-03-68-AD

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F. 09-5-68-AD

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Junta-se, P.E.T., copia da Lei N: 943.

ANEXOS

Fls. 1-2-AD - 5-AD - 10-AD.

AUTUADO EM 20/03/1968.

J. Carlos Augusto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO